



Atualmente, a **DENGUE** é considerada um dos principais problemas de saúde pública de todo o **MUNDO**.

TODOS CONTRA A

DENGUE

Dicas:

 Tampe bem a caixa de água	 Não deixe água acumulada nas calhas	 Elimine as poças d'água
 Tampe bem os potes, filtros e reservatórios	 As garrafas devem ser guardadas de boca para baixo	 Substitua a água dos vasos por areia
 Fure o fundo das latas usadas, antes de jogá-las no lixo	 Mantenha os pneus protegidos da chuva	

**O PROBLEMA É DE TODOS
A SOLUÇÃO TAMBÉM**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Secretaria de Saúde
de Cordeirópolis



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2704 de 23 de março de 2011

(Projeto de Lei nº 4/2011, do vereador Alceu da Silva Guimaraes)

Dispõe sobre as informações sobre serviços essenciais, que devem ser oferecidos de forma gratuita, pelas Agências Bancárias do Município de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As agências bancárias do Município deverão informar aos clientes como proceder para a abertura de conta corrente ou poupança, por meio de placas informativas, referentes aos serviços essenciais.

Art. 2º - As placas informativas deverão conter dados sobre a isenção de taxas dispostas nos anexos I e II, que passam a fazer parte desta Lei.

Parágrafo único - As placas informativas deverão conter medidas nunca inferiores a 60 X 70 cm, e devem ser afixadas em locais estratégicos e de fácil visualização para os clientes.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator a sanção de multa de 1000 (mil) UFIRCO por dia.

Art. 4º - As agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias para que possam se adaptar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 23 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Anexo I

RESOLUÇÃO Nº 3.518 DE 06.12.2007

Disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2007, com base no art. 4º, inciso IX, da referida lei, resolveu:

Art. 1º A cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução:

I - considera-se cliente a pessoa que possui vínculo negocial não esporádico com a instituição, decorrente de contrato de depósitos, de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, de prestação de serviços ou de aplicação financeira;

II - os serviços prestados a pessoas físicas são classificados como essenciais, prioritários, especiais e diferenciados;

III - não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros, podendo seu valor ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 2º É vedada às instituições de que trata o art. 1º a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas físicas, assim considerados aqueles relativos a:

I - conta corrente de depósitos à vista:

a) fornecimento de cartão com função débito;

b) fornecimento de dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

c) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

d) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;

e) fornecimento de até dois extratos contendo a movimentação do mês por meio de terminal de auto-atendimento;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) realização de duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;

h) compensação de cheques;

i) fornecimento do extrato de que trata o art. 12;

II - conta de depósitos de poupança:

a) fornecimento de cartão com função movimentação;

b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de auto-atendimento;

d) realização de até duas transferências para conta de depósitos de mesma titularidade;

e) fornecimento de até dois extratos contendo a movimentação do mês;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) fornecimento do extrato de que trata o art. 12.

§ 1º É vedada a cobrança de tarifas em contas à ordem do poder judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994.

§ 2º Com relação ao disposto no caput, inciso I, alínea "b", é facultado à instituição financeira suspender o fornecimento de novos cheques quando:

I - vinte ou mais folhas de cheque, já fornecidas ao correntista, ainda não tiverem sido liquidadas; ou

II - não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas ao correntista nos três últimos meses.

Parágrafo único. A cobrança de tarifas de pessoas físicas pela prestação, no País, de serviços prioritários fica limitada às hipóteses previstas no caput.

Art. 4º O disposto nos arts. 2º, 3º e 6º não se aplica à prestação de serviços especiais, assim considerados aqueles referentes ao crédito rural, ao mercado de câmbio, ao repasse de recursos, ao sistema financeiro da habitação, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Fundo PIS/PASEP, ao penhor civil previsto no Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, às contas especiais de que trata a Resolução nº 3.211, de 30 de junho de 2004, às contas de registro e controle disciplinadas pela Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, bem como às operações de microcrédito de que trata a Resolução nº 3.422, de 30 de novembro de 2006, entre outros, devendo ser observadas as disposições específicas contidas nas respectivas legislação e regulamentação.

Art. 5º Admite-se a cobrança de remuneração pela prestação de serviços diferenciados a pessoas físicas, desde que explicitadas ao cliente ou usuário as condições de utilização e de pagamento, assim considerados aqueles relativos a:

I - abono de assinatura;

II - aditamento de contratos;

III - administração de fundos de investimento;

IV - aluguel de cofre;

V - avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia;

VI - cartão de crédito;

VII - certificado digital;

VIII - coleta e entrega em domicílio ou outro local;

IX - cópia ou segunda via de comprovantes e documentos;

X - corretagem;

XI - custódia;

XII - extrato diferenciado mensal contendo informações adicionais àquelas relativas a contas-correntes

de depósitos à vista e a contas de depósitos de poupança;

XIII - fornecimento de atestados, certificados e declarações;

XIV - leilões agrícolas;

XV - aviso automático de movimentação de conta.



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 1300,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Art. 6º É obrigatória a oferta a pessoas físicas de pacote padronizado de serviços prioritários, cujos itens componentes e quantidade de eventos serão determinados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O valor cobrado pelo pacote padronizado de serviços mencionado no caput não pode exceder o somatório do valor das tarifas individuais que o compõem, considerada a tarifa correspondente ao canal de entrega de menor valor.

§ 2º Para efeito do cálculo de que trata o § 1º:

I - deve ser computado o valor proporcional mensal da tarifa relativa a serviço cuja cobrança não seja mensal;

II - devem ser desconsiderados os valores das tarifas cuja cobrança seja realizada uma única vez.

§ 3º É facultado o oferecimento de pacote de serviços distintos contendo outros serviços, inclusive serviços essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, observada a padronização dos serviços prioritários, bem como a exigência prevista no § 1º

Art. 7º Observadas as vedações estabelecidas no art. 2º, é prerrogativa do cliente:

I - a utilização e o pagamento por serviços individualizados; e/ou

II - a utilização e o pagamento, de forma não individualizada, de serviços incluídos em pacote.

Art. 8º As tarifas debitadas em conta corrente de depósitos à vista ou em conta de depósitos de poupança devem ser identificadas no extrato de forma clara, com utilização, no caso dos serviços prioritários, da padronização de que trata o art. 3º

§ 1º O valor do lançamento a débito referente à cobrança de tarifa em conta de depósitos de poupança somente poderá ocorrer após o lançamento dos rendimentos de cada período.

§ 2º O valor do lançamento a débito referente à cobrança de tarifa em conta corrente de depósitos à vista ou em conta de depósitos de poupança não pode ser superior ao saldo disponível.

Art. 9º É obrigatória a divulgação, em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos, das seguintes informações relativas à prestação de serviços a pessoas físicas e pessoas jurídicas e respectivas tarifas:

I - tabela contendo os serviços cuja cobrança de tarifas é vedada, nos termos do art. 2º;

II - tabela, na forma do art. 3º, incluindo lista de serviços, canais de entrega, sigla no extrato, fato gerador da cobrança e valor da tarifa;

III - tabela contendo informações a respeito do pacote padronizado, na forma do art. 6º;

IV - demais tabelas de serviços prestados pela instituição;

V - esclarecimento de que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição.

Parágrafo único. O início da divulgação das tarifas na forma prevista nesta resolução deve ocorrer até 31 de março de 2008.

Art. 10. A majoração do valor de tarifa existente ou a instituição de nova tarifa deve ser divulgada com, no mínimo, trinta dias de antecedência, sendo permitida a cobrança somente para o serviço utilizado após esse prazo.

§ 1º Os preços dos serviços referidos nos arts. 3º e 6º somente podem ser majorados após decorridos 180 dias de sua última alteração, admitindo-se a sua redução a qualquer tempo.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deve ser contado a partir da primeira alteração que ocorrer após a divulgação dos serviços e respectivas tarifas na forma prevista nesta resolução.

Art. 11. As instituições de que trata o art. 1º devem remeter ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida por aquela autarquia, a relação dos serviços tarifados e os respectivos valores:

I - até 31 de março de 2008;

II - sempre que ocorrer alteração, observado o disposto no art. 10, caput, no caso de majoração.

Art. 12. As instituições de que trata o art. 1º devem fornecer aos clientes pessoas físicas, até 28 de fevereiro de cada ano, a partir de 2009, extrato consolidado discriminando, mês a mês, as tarifas cobradas no ano anterior em conta corrente de depósitos à vista e/ou em conta de depósitos de poupança.

Art. 13. Os contratos firmados a partir da vigência desta resolução devem prever a aplicação das regras estabelecidas pela Resolução nº 2.303, de 1996, até 29 de abril de 2008.

Art. 14. Em relação aos contratos firmados até a data de vigência desta resolução, as instituições referidas no art. 1º devem utilizar, até 29 de abril de 2008, as tarifas divulgadas conforme as disposições da Resolução nº 2.303, de 1996, e, a partir de 30 de abril de 2008, as tarifas estabelecidas na forma desta resolução.

Art. 15. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas julgadas necessárias à implementação do disposto nesta resolução.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de abril de 2008, quando ficarão revogadas as Resoluções nºs 2.303, de 25 de julho de 1996, e 2.343, de 19 de dezembro de 1996, o art. 2º da Resolução nº 2.747, de 28 de junho de 2000, e o inciso III do art. 18 da

Resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Presidente do Banco

Anexo II

CIRCULAR Nº 3.371

Institui tabela padronizada de serviços prioritários e pacote básico padronizado, na forma prevista na Resolução nº 3.518, de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2007, com base nos arts. 3º, 6º e 15 da Resolução nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, D E C I D I U:

Art. 1º Ficam definidos:

I - na forma da Tabela I anexa a esta circular, os serviços prioritários, relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e cadastro, previstos no art. 3º da Resolução nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007;

II - na forma da Tabela II anexa a esta circular, o pacote padronizado de serviços prioritários, previsto no art. 6º da Resolução nº 3.518, de 2007.

§ 1º A cobrança de tarifa por serviço prioritário não previsto nas Tabelas I e II depende de autorização do Banco Central do Brasil, que se pronunciará no prazo de 60 dias, contados da data da protocolização do pedido.

§ 2º As propostas de criação de novos canais de entrega para os serviços constantes da Tabela I devem ser submetidas ao Banco Central do Brasil, que se pronunciará no prazo de 30 dias, contados da data da protocolização do pedido.

§ 3º A autorização de novos canais de entrega, na forma do § 2º, dar-se-á por ato do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor).

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

Alexandre Antonio Tombini

Diretor

CIRCULAR Nº 3.466

Veda a cobrança da tarifa de "Renovação de cadastro" de que tratam as Tabelas I e II anexas à Circular nº 3.371, de 2007, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 11 de setembro de 2009, com base nos arts. 3º, 6º e 15 da Resolução nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007,

D E C I D I U :

Art. 1º Fica vedada, a partir da data de vigência desta circular, a cobrança da tarifa de "Renovação de cadastro", código 1.2, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e excluída sua menção das Tabelas I e II anexas à Circular nº 3.371, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica alterada na Tabela I anexa à Circular nº 3.371, de 2007, na forma abaixo:

I - na Lista de Serviços, código 2.5.2, a denominação do respectivo serviço, que passa de "Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista e de poupança para um período" para "Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista e de poupança";

II - na descrição do fato gerador da cobrança pela prestação dos seguintes serviços:

a) "Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)", código 2.2.1, para: "Exclusão de registro de cheque do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) por solicitação do cliente, cobrada por unidade excluída";

b) "Fornecimento de folhas de cheque", código 2.2.3, para: "Confecção e fornecimento de folhas de cheque, cobrada por unidade que exceder as 10 folhas previstas gratuitamente, fornecidas por conta de depósitos à vista independentemente do número de titulares";

c) "Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista e de poupança", código 2.5.2: 1. "EXTRATOMovimento(P)", para: "Fornecimento de extrato com a movimentação de um período em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal (P), tal como atendimento telefônico realizado por atendente"; 2. "EXTRATOMovimento(E)", para: "Fornecimento de extrato com a movimentação de um período em terminal de autoatendimento ou por outras formas de atendimento eletrônico automatizado (E), sem intervenção humana"; 3. "EXTRATOMovimento(C)", para: "Fornecimento de extrato com a movimentação de um período em empresa representante de instituição financeira, atuando como correspondente (C)". (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, as Tabelas I e II anexas à Circular nº 3.371, de 2007, passam a vigorar na forma das Tabelas I e II anexas a esta circular, devendo ser divulgadas, nos termos da Resolução nº 3.518, de 2007, até 14 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2009.

Alexandre Antonio Tombini

Diretor

Lei nº 2708 de 30 de março de 2011

Dispõe sobre a concessão de subvenções para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção, com base nas consignações orçamentárias do município, as entidades mencionadas no anexo que acompanha a presente, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Os valores das subvenções constantes do anexo representam o teto autorizado por esta lei, respeitadas as restrições do orçamento em vigor.

Art. 3º - Fundamentadamente, e nos limites das possibilidades do Município, a subvenção de que trata esta Lei objetiva repasse de recursos financeiros para fins de manutenção geral e solvência de compromissos das Entidades no presente exercício.

Art. 4º - Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e que prestarem contas de recursos públicos já recebidos, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Parágrafo Único - As instituições deverão estar com seu cadastro atualizado, e prestar contas das despesas à Administração, anualmente, de forma a comprovar o destino dos recursos repassados, tudo de conformidade com as instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão de subvenções destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público e de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 6º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2011.

Art. 7º - As despesas decorrente da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 30 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2709 de 30 de março de 2011

Concede subvenção ao Centro Clube Atlético Juventus, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a subvencionar o Clube Atlético Juventus, com repasse de recurso financeiro para fins de manutenção geral e solvência de compromissos da Entidade no presente exercício.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, no orçamento do Município de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado

CLASSIFICAÇÃO				Valor lançado
Órgão	Econômica	Funcional	fonte	
07.01.00	3.3.50.00.00	27.812.3007.2011	01	5.000,00
Total.....				5.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar, ora aberto, se dará por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				Valor lançado
Órgão	Econômica	Funcional	fonte	
06.01.00	3.3.50.00.0	12.361.2009-2050	01	5.000,00
Total.....				5.000,00

Art. 4º - Fundamentadamente, e nos limites das possibilidades do Município, a subvenção de que trata esta Lei objetiva repasse de recursos financeiros para fins de manutenção geral e solvência de compromissos da Entidade no presente exercício.

Art. 5º - A Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado, e prestar contas das despesas à Administração de forma a comprovar o destino dos recursos repassados, tudo de conformidade com as instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A concessão de subvenção destinada a entidade, somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público e de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 7º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º - As despesas decorrente da presente Lei serão suportadas pela dotação própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Fica incluído no PPA 2010/2013, aprovado pela Lei nº 2631, de 11 de novembro de 2009, e na LDO 2011, aprovada pela Lei nº 2658, 23 de junho de 2010, com posterior alteração, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 30 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2710 de 1º de abril de 2011

(Projeto de Lei nº 5/2011, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Institui campanha educativa permanente “Empinar Pipas em segurança é Legal”, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída campanha educativa permanente “Empinar Pipas em segurança é Legal”, a ser realizada nas primeiras quinzenas dos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 2º - A campanha, de que trata o artigo anterior, dar-se-á pelas orientações do modo correto de utilização de pipas, com palestras reforçando o perigo da má utilização da pipa e da linha cortante, bem como informando sobre a Lei nº 2583, de 17 de abril de 2009.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de abril de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2711 de 1º de abril de 2011

(Projeto de Lei nº 6/2011, do vereador Alceu da Silva Guimaraes)

Institui o "Dia do Motociclista", no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o "Dia do Motociclista".

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 27 de Julho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de abril de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2712 de 1º de abril de 2011

(Projeto de Lei nº 12/2011, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Institui Programa de Prevenção e Cuidados com Acidentes Infantis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis o "Programa de Prevenção e Cuidados com Acidentes Infantis".

Parágrafo único - O projeto consiste na realização de ações de conscientização sobre a prevenção e cuidados com acidentes domésticos e de trânsito, que são vítimas as crianças.

Art. 2º - O projeto será desenvolvido em todos os órgãos que cuidam de crianças.

§ 1º - Para cada projeto será designado um tema específico, abordando os riscos de acidentes.

§ 2º - Este projeto será desenvolvido segundo os critérios de cada órgão.

Art. 3º - Fica criado o "Dia de Prevenção de Acidentes contra Crianças", a ser comemorado no dia 30 de agosto.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de abril de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2713 de 1º de abril de 2011

(Projeto de Lei nº 13/2011, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Institui o "Prêmio Incentivo ao Jovem Autor", para alunos da rede municipal de ensino.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cordeirópolis, o "Prêmio Incentivo ao Jovem Autor", destinado a incentivar os alunos do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, à prática da escrita e da leitura.

Art. 2º - O prêmio de que trata o art. 1º será realizado anualmente, e os critérios para a escolha dos ganhadores serão estabelecidos, respeitando a faixa etária de cada etapa.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo que melhor couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de abril de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2714 de 1º de abril de 2011

(Projeto de Lei nº 14/2011, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais do Município de Cordeirópolis, a pessoas que se utilizarem de sacolas retornáveis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, que possuam três ou mais caixas, obrigados a disponibilizar aos seus clientes um caixa exclusivo e identificado, para atendimento aos consumidores que utilizarem sacolas ecológicas, de uso retornável, para transportarem suas compras.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão reservar um mínimo de 10% (dez por cento) dos seus caixas para atendimento dos clientes referenciados no art. 1º.

Art. 3º - Estes estabelecimentos não poderão prejudicar o atendimento às pessoas idosas, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais e mulheres com crianças no colo.

Art. 4º - No caixa exclusivo a que se refere esta lei, não poderão ser disponibilizadas sacolas confeccionadas com plásticos ou outros materiais que agridam o meio ambiente.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no prazo que melhor couber.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de abril de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3204 de 15 de março de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03.12.2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.801,17 (cento e vinte mil, oitocentos e um reais e dezessete centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0207	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2130	01	0210	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2132	05	0214	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	05	0217	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2130	03	0222	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	05	0232	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	05	0246	1,00
08.01.00	4.4.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0256	1,00
08.02.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2126	06	0278	1,00
08.02.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2126	06	0282	1,00
08.02.00	4.4.90.00.00	08 243 4001 - 2123	06	0286	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	95	0617	1.999,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2130	93	0618	15.459,92
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2132	95	0619	4.190,62
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	95	0620	6.999,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2130	93	0621	19.311,92
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	95	0622	7.999,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	95	0623	4.709,68
08.01.00	4.4.90.00.00	08 244 4002 - 2129	95	0624	3.870,28
08.02.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2126	96	0625	15.193,74
08.02.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2126	96	0626	29.999,00
08.02.00	4.4.90.00.00	08 243 4001 - 2123	96	0627	8.058,01
Total.....					120.801,17

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro no valor de R\$ 120.801,17 (cento e vinte mil, oitocentos e um reais e dezessete centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 15 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3205-A de 15 de março de 2011

Da nova redação ao § 2º, inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 2031, de 1º de agosto de 2000, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Lei 11947/09 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências).

D e c r e t a:

Art. 1º – O § 2º, inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 2031, de 1º de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - C.A.E., terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos

segmentos.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 15 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3206 de 23 de março de 2009

Dispõe sobre constituição do Conselho de Alimentação Escolar “C.A.E.”, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e os termos do Decreto nº 2031, de 1º.08.2000; e,

Considerando o disposto nos Processos Administrativos nº 0830/11 e 831/11, respectivamente de 22.03.2011.

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam nomeados a contar de 23.03.2011, para compor o Conselho de Alimentação Escolar “C.A.E.”, de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, os seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Executivo

- a) - Titular: Clebison Edmar Donizete Pedronzi
Suplente: Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário

II - Representante dos Professores

- a) - Titular: Marieni Tereza Gallo
Suplente: Norma Ribeiro de Souza

- b) - Titular: Geisa Cristina Chierice Panaggio
Suplente: Elaine Cristina de Souza

III – Representantes de Pais de Alunos

- a) - Titular: Glacy Marques Pereira
Suplente: Celeste Aparecida dos Reis
b) - Titular: Marcela Cristina Haberman Penido
Suplente: Rita de Cássia Pereira

IV - Representantes da Sociedade Civil

- a) - Titular: Mariane Tomazela
Suplente: Josiane Daniéli Savoy da Silva

Art. 2º - O Conselho, de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: Glacy Marques Pereira e Vice Presidente a Sra Marieni Tereza Gallo.

Art. 3º – O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, no período de (23.03.2011 a 22.03.2013), admitida a recondução por uma única vez.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos Conselheiros designados através do art. 1º deste decreto, não farão jus a nenhuma remuneração ou gratificação a qualquer título, sendo por conseguinte, considerados de alta relevância para o Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2700, de 23 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 23 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3207 de 24 de março de 2011

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no “orçamento corrente” da Câmara Municipal de Cordeirópolis “Dr. Cássio de Freitas Levy”, com fundamento na Lei Municipal nº 2706, de 24 de março de 2011, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO				Valor lançado
Órgão	Econômica	Funcional	fonte	
01.01.00.00	4.4.90.51.00	01 031 9004 - 1119	01	50.000,00
Total.....				50.000,00

Art. 2º - Constitui recurso para suportar a abertura do crédito constante no artigo 1º desta Lei, a anulação parcial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				Valor lançado
Órgão	Econômica	Funcional	fonte	
01.01.00.00	3.1.90.11.00	01 031 7005 - 2257	01	50.000,00
Total.....				50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 24 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 3208 de 24 de março de 2011

Da nova redação ao artigo 3º, do Decreto nº 3206, de 23 de março de 2011, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º – O artigo 3º do Decreto nº 3206, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** – O mandato dos Conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos, no período de (23.03.2011 a 22.03.2015), podendo serem reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 23 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 24 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7961 de 18 de março de 2011

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Guarda Municipal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica a contar de 1º de março de 2011, admitido o Sr. Vitor Moreira de Souza, portador do R.G nº 18.796.771-4 e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 10860088062, no emprego público de Guarda Municipal - Ref. 06 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 002/2008, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 10 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 18 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7962 de 18 de março de 2011

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Guarda Municipal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando

expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica a contar de 1º de março de 2011, admitido o Sr. Levi Leite dos Santos, portador do R.G nº 37.518.388-7 e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 10882023559, no emprego público de Guarda Municipal - Ref. 06 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 002/2008, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 11 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 18 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7963 de 18 de março de 2011

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Guarda Municipal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica a contar de 1º de março de 2011, admitido o Sr. Adailton Santos de Oliveira, portador do R.G nº 36.425.868-8 e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 12433614394, no emprego público de Guarda Municipal - Ref. 06 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141,

de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 002/2008, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 19 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de março de 2011.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7964 de 18 de março de 2011

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Guarda Municipal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de março de 2011, admitido o Sr. Marcelo Baptista de Sousa, portador do R.G nº 20.446.113-3 e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 12271417874, no emprego público de Guarda Municipal - Ref. 06 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 002/2008, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 22 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7965 de 18 de março de 2011

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Guarda Municipal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de março de 2011, admitido o Sr. Francisco Wilson Pinto, portador do R.G nº 14.299.802 e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 10736160830, no emprego público de Guarda Municipal - Ref. 06 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 002/2008, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 26 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7966 de 18 de março de 2011

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Guarda Municipal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de março de 2011, admitido o Sr. Antonio Alves da Silva, portador do R.G nº 33.298.719-X e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 12171641136, no emprego público de Guarda Municipal - Ref. 06 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 002/2008, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 27 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7967 de 18 de março de 2011

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Guarda Municipal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando

expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de março de 2011, admitido o Sr. Marcelo Farias, portador do R.G nº 26.373.759-7 e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 12506597184, no emprego público de Guarda Municipal - Ref. 06 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 002/2008, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 29 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7968 de 21 de março de 2011

Dispõe sobre a substituição da Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica designada a servidora Sra Cleide Ivone da Silva Baroni - Assistente Social, para o período de 14.03 a 23.03.2011 - 10 (dez) dias, substituir por motivo de férias a Sra. Kellen Cristina Ramo Carandina - Secretaria Municipal da Saúde, ambas lotadas na Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos

21 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 21 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7969 de 21 de março de 2011

Dispõe sobre a substituição do Diretor - Diretoria de Urbanismo - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica designada a servidora Sra Silmara Cristina Araújo - Chefe de Serviço - Serviço de Protocolo e Informações - Secretaria Municipal da Administração, para no período de 28.03 a 06.04.2011 - 10 (dez) dias, substituir por motivo de férias o Sr. Francisco Rafael Ferreira - Diretor - Diretoria de Urbanismo - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, com percepção de remuneração correspondente ao do titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 21 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7970 de 22 de março de 2011

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Psicóloga - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de

Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 22 de março de 2011, admitida Loraine Vivian Gaino, portadora do R.G nº 40.606.693-0 e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 20367210546, no emprego público de Psicóloga - Ref. 05 (ch-30) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público - Concurso Público - Edital nº 001/2008, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 2º lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 22 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7971 de 23 de março de 2011

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 7947, de 02 de março de 2011, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº. 7947, de 02 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo

realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posterior alteração, respeitando-se classificação em certame público - Concurso Público - Edital nº 001/2008 onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 35 lugar, logrando assim habilitação para ingressora Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 23 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7972 de 23 de março de 2011

Dispõe sobre autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Pajem - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 28 de março de 2011, autorizado a servidora Daniela de Andrade Ribeiro, portadora do RG nº 41.105.215-9, a “reassumir” seu emprego público de Pajem - Ref. 02 (ch-40), no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de março de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 7826, de 29 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 23 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7973 de 23 de março de 2011

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 2o de janeiro de 2011, admitida Aline Michelle dos Reis Bassoto Dias, portadora do R.G nº 37.634.318-3 e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 19018825630, no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Ref. 04 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público - Concurso Público - Edital nº 001/2009, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 22 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 20 de janeiro de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 23 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7974 de 31 de março de 2011

Dispõe sobre a substituição da Secretaria Municipal de Governo da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos

- Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica designada a servidora Sra. Maria Antonia Zaia Spinelli - Chefe de Gabinete - Gabinete do Prefeito, para no período de 04.04 a 30.04.2011 - 27 (vinte e sete) dias, substituir por motivo de férias a Sra. Rosimeire Aparecida Peruchi Carvalho - Secretaria Municipal de Governo da Municipalidade, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 31 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

candidata obteve aprovação, classificando-se em 49 lugar, logrando assim habilitação para contratação por prazo determinado no emprego público de Professora PEB I- QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.484,66 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) por mês.
Vigência: de 17.03 a 31.08.2011.
Data: 17.03.2011

Secretaria Municipal da Administração
Coordenadoria de Recursos Humanos

Pregão Presencial nº 18/11

Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos.
Data da Sessão Pública do Pregão: 27/04/2011, às 9:00 horas.
Prazo para realização da Vistoria: 25/04/2011
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2011.

Jerson Adilson Rivabem
Diretor de Suprimentos

E R R A T A

Na edição de 01/04/2011 onde se lê: Pregão Presencial nº 18/11
Leia-se: Concorrência Pública nº 01/11

Objeto: registro de preços para a prestação de serviços de manutenção, reparação e conservação da infraestrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins) e mobiliário urbano em geral, no município de Cordeirópolis/SP.
Data da Sessão Pública da Concorrência: 16/05/2011, às 13:00 horas
Prazo para realização da Visita Técnica: 11/05/2011
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Concorrência Pública. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas. Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 05 de abril de 2011.

Jerson Adilson Rivabem
Diretor de Suprimentos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1993

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1993 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (03 DE JANEIRO A 29 DE ABRIL/2011), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANTONIO TELES BARBOSA
DANIEL SILVA ARAUJO
ISAQUE ALVES VERISSIMO DA SILVA
JOILSON JOSÉ NUNES
JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS
LUCIANO LEONOR RODRIGUES

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Comunicado de Deferimento das Licenças de Funcionamento e Ações da Vigilância Sanitária, em conformidade com o disposto no Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083/989).

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo: 0004/2011, Data de Protocolo: 18/01/2011, CEVS: 351240701-477-000015-1-1, Razão Social: CENTRO DE ESPECIALIDADES VIRGINIA GAMBARTO ZANETTI - FARMÁCIA, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: KELEN CRISTINA RAMPO CARANDINA, Resp. Técnico: MARIA ALESSANDRA PERIZZATO GIOTTO. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Baixa de Responsabilidade Técnica.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo: 0005/2011, Data de Protocolo: 19/01/2011, CEVS: 351240701-561-000057-1-1, Razão Social: VITO & BIGHETTI LTDA - ME, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: MILENA VITO BIGHETTI. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo: 0008/2011, Data de Protocolo: 25/01/2011, CEVS: 351240701-863-000056-1-4, Razão Social: NÚCLEO DE ORTOPEDIA MEDICINA ESPORTIVA E REABILITAÇÃO LTDA, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: JOSÉ ADOLFO DAVOLI NABAS, Resp. Técnico: SIDNEI BERTOLO. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo: 0011/2011, Data de Protocolo: 02/02/2011, CEVS: 351240701-863-000025-1-8, Razão Social: IOLANDA BATISTA CLEMENTE CORDEIRO, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: IOLANDA BATISTA CLEMENTE CORDEIRO, Resp. Técnico: IOLANDA BATISTA CLEMENTE CORDEIRO. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo:0017/11, Data de Protocolo: 04/02/2011, CEVS: 351240701-750-000005-2-3, Razão Social: ELIZENDA APARECIDA PANAGGIO DE PAULA - ME, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: ELIZENDA APARECIDA PANAGGIO DE PAULA, Resp. Técnico: VIVIANE PRISCILA DE PAULA. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo: 0037/2011, Data de Protocolo: 22/02/

2011, CEVS 351240701-463-000004-1-8, Razão Social: NESTLÉ BRASIL LTDA – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: VALMIR GONÇALVES DA ROCHA. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo: 0047/2011, Data de Protocolo: 04/03/2011, CEVS 351240701-463-000009-2-2, Razão Social: NESTLÉ BRASIL LTDA – COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: VALMIR GONÇALVES DA ROCHA. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo: 0048/2011, Data de Protocolo: 04/03/2011, CEVS 351240701-463-000009-2-2, Razão Social: NESTLÉ BRASIL LTDA – COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: VALMIR GONÇALVES DA ROCHA. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere Alteração de Responsabilidade Legal.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo: 0045/2011, Data de Protocolo: 04/03/2011, CEVS 351240701-463-000009-2-2, Razão Social: SUELY GAMEIRO CAVALCA-ME, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: SUELY GAMEIRO CAVALCA. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à Protocolo: 0059/2011, Data de Protocolo: 24/03/2011, CEVS 351240701-471-000013-1-7, Razão Social: SUPERMERCADO ALCOMA EPP, Município: CORDEIROPOLIS, CEP: 13490-000, UF:SP, Resp. Legal: PAULO SÉRGIO KAIZER. O Eng. Vanderlei Ocimar Marangom, CREA 060.156.205.8, Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere Alteração de Responsabilidade Legal.

O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

Cordeirópolis, 04 de abril de 2011.

Eng. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM
Engenheiro Civil Chefe – CREA 060.156.205.8
Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária - Cordeirópolis – SP



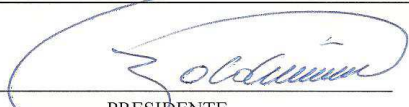

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis Balcão de Empregos Vagas

Ajudante Geral;
Auxiliar Fiscal /Contábil (experiência na área);
Caldeireiro;
Eletricista;
Estagiário em Engenharia Mecânica ou Técnico Mecânico;
Frentista / Lubrificador;
Fresador / Ferramenteiro;
Laminador;

Motoristas C,D ,E;
Operador de Centro de Usinagem;
Operador de Torno CNC cabeçote móvel multifuso;
Operadores de Máquinas / mecânico com experiência em amônia;
Pedreiros / Serventes;
Porteiro (c/s experiência , de preferência aposentado);
Serviços Gerais (homem para limpeza);
Torneiro Mecânico.

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirópolis.sp.gov.br/bde.

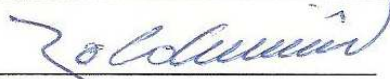
Balanço Patrimonial		Folha: 1	
APAE DE CORDEIROPOLIS		CNPJ: 47.769.005/0001-47	
Período : 01/01/2010 a 31/12/2010			
ATIVO	Saldo Atual	PASSIVO	Saldo Atual
CIRCULANTE	398.218,41	CIRCULANTE	377,43
DISPONIVEL	398.218,41	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	377,43
*BENS NUMERÁRIOS	10.076,42	*ENCARGOS S/ FOLHA A PAGAR	377,43
BANCO ITAU S/A.	3.267,82	IRRF S/ FOLHA A PAGAR	377,43
BANCO DO BRASIL S/A.	(5.188,46)	PATRIMONIO SOCIAL	701.441,36
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - SUS 339-8	(2.077,46)	FUNDO PATRIMONIAL	701.441,36
BANCO DO BRASIL CONTA 56-6	(3.050,91)	*FUNDO PATRIMONIAL	701.441,36
BANCO DO BRASIL - SUS 695-5	(3.734,72)	SUPERAVIT / DEFICIT	701.441,36
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - CONTA 234-1	10,19	*	*
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.495,62	*	*
BANCO DO BRASIL S/A. - CONVENIO - 5004-0	12.354,34	*	*
*BANCO CONTA POUPANÇA	374.034,45	*	*
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - PPD 360-2	12.134,66	*	*
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - CONTA 56-5	288.081,28	*	*
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - PPD	33.258,92	*	*
BANCO NOSSA CAIXA S/A. 696-2	40.366,14	*	*
BANCO DO BRASIL S/A.	193,45	*	*
*APLICAÇÃO FINANCEIRA CURTO PRAZO	14.107,54	*	*
BANCO ITAU S/A. - CDB	14.107,54	*	*
NÃO CIRCULANTE	303.600,38	*	*
INVESTIMENTOS	358.215,18	*	*
*IMOBILIZADO EDUCAÇÃO	358.215,18	*	*
EDIFICAÇÕES / INSTALAÇÕES	113.629,36	*	*
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	94.352,15	*	*
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	4.291,93	*	*
VEÍCULOS	38.750,00	*	*
INSTALAÇÕES	11.690,00	*	*
MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO	3.894,87	*	*
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	24.772,00	*	*
TELEFONIA CELULAR	99,00	*	*
CONSTRUÇÕES EM ENADAMENTO	52.815,39	*	*
MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	13.920,48	*	*
DEPRECIÇÕES EDUCAÇÃO	(54.614,80)	*	*
*DEPRECIÇÕES EDUCAÇÃO	(54.614,80)	*	*
(-) DEP ACUM.EDIFICAÇÕES / INSTALAÇÕES	(32.562,10)	*	*
(-) DEP ACUM. MOVEIS E UTENSÍLIOS	(9.640,32)	*	*
(-) DEP. ACUM. COMPUTADORES E PERIFER	(403,65)	*	*
(-) DEP ACUM VEICULOS	(7.750,00)	*	*
MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	(1.781,53)	*	*
EQUIPAMENTOS	(2.477,20)	*	*
TOTAL DO ATIVO:	701.818,79	TOTAL DO PASSIVO:	701.818,79
<p>Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 701.818,79 (setecentos e um mil, oitocentos e dezoito Reais e setenta e nove Centavos)</p> <p style="text-align: center;">CORDEIROPOLIS, 31 de dezembro de 2010.</p>			
		VALDIR PINHEIRO	
RUA DR. ANTONIO JOSÉ LEVY 160 - VILA DOS PINHEIROS - SP - 13490-000 - Fone: (19)35463188			


Balanco Patrimonial		Folha: 2
APAE DE CORDEIROPOLIS		CNPJ: 47.769.005/0001-47
Período : 01/01/2010 a 31/12/2010		
 PRESIDENTE EMIR BOLDRINI CPF: 582.369.968-91	 CONTADOR VALDIR PINHEIRO TC CRC: 1SP101945/O-2	
VALDIR PINHEIRO		
RUA DR. ANTONIO JOSÉ LEVY 160 - VILA DOS PINHEIROS - SP - 13490-000 - Fone: (19)35463188		

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO ANO DE 2010
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS - APAE

RECEITAS	881.419,28
Assistenci Social	130.140,88
Convenio Secretaria Municipal	26.680,01
Convenio Recursos SUS	41.550,95
Convenio Secretaria Estadual	12.474,00
Convenio Secretaria da Educação	27.223,35
Contribuições de Empresas/Pessoas Fisicas	22.212,57
Educação	534.376,94
Convenio Secretaria Municipal	106.720,04
Convenio Recursos SUS	166.203,78
Convenio Secretaria Estadual	49.896,00
Convenio Secretaria da Educação	108.893,40
Contribuições de Empresas/Pessoas Fisicas	88.850,29
Recursos Nota Fiscal Paulista	13.813,43
SAÚDE	216.901,46
Convenio Secretaria Municipal	44.466,69
Convenio Recursos SUS	69.251,57
Convenio Secretaria Estadual	20.790,00
Convenio Secretaria da Educação	45.372,25
Contribuições de Empresas/Pessoas Fisicas	37.020,95
CUSTOS E DESPESAS	828.956,33
Assistencia Social	124.343,45
Custo Operacionais Prestação de Serviços	63,14
Gastos com Pessoal	82.650,44
Despesas Administrativas/Expediente	19.171,90
Serviços Terceiros Operacionais	11.340,30
Reformas e Manutenção Instalações	10.618,63
Gastos Manutenção Consumo e Convenio	460,77
Tributárias	38,27

Educação	497.373,80
Custo Operacionais Prestação de Serviços	252,54
Gastos com Pessoal	330.601,78
Despesas Administrativas/Expediente	76.687,62
Serviços Terceiros Operacionais	45.361,20
Reformas e Manutenção Instalações	42.474,50
Gastos Manutenção Consumo e Convênio	1.843,08
Tributárias	153,08
Saúde	207.239,08
Custo Operacionais Prestação de Serviços	105,23
Gastos com Pessoal	137.750,72
Despesas Administrativas/Expediente	31.953,18
Serviços Terceiros Operacionais	18.900,50
Reformas e Manutenção Instalações	17.697,71
Gastos Manutenção Consumo e Convênio	767,95
Tributárias	63,79
RESULTADO DAS OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	29.662,00
Receitas Financeiras Assistência social	4.661,43
Receitas Financeiras Educação	18.645,71
Receitas Financeiras Saúde	7.769,05
Despesaa Financeiras Assistência Social	(212,13)
Despesaa Financeiras Educação	(848,51)
Despesas Financeiras Saúde	(353,55)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	82.124,95


 PRESIDENTE
 EMIR BOLDRINI
 CPF. 582.369.968-91


 CONTADOR
 VALDIR PINHEIRO
 CRC: 1SP101945/O-2

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
 CORDEIRÓPOLIS**
NOTA EXPLICATIVA – Balanços e Demonstrativos (2010)

Nota nº. 1 – APAE DE CORDEIRÓPOLIS, situada na Rua Lourenço Emelino Mazutti, 664, Vila Olímpia, Cordeirópolis – SP., CEP: 13490-000, inscrita no CNPJ nº. 47.769.005/0001-47:

Objetivos Constantes de seu estatuto: Prestar serviços gratuitos, permanentes, e em qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, aqueles que deles necessitarem. (Artigo 2, parágrafo L).

Nota nº. 2 – As Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2010 foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, e foram elaboradas consoantes as praticas contábeis emanadas de lei 6.404/79, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC n. 877/2000, que aprovou a NBC T-10-19, norma específica para as instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

Nota nº. 3 – Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência de exercício, e os direitos e obrigações foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo que aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto que os que irão vencer após o termino do exercício seguinte foram classificados no Longo Prazo.

Nota nº. 4 – Todos os direitos e obrigações de entidade estão representados por seus valores reais, devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis;

Nota nº. 5 – As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, em obediência ao regime de competência dos exercícios e aplicados integralmente nas atividades fins;

Nota nº. 6 – Os Ativos Imobilizados estão apresentados pelo custo de aquisição, e corrigidos até 31/12/2010 e apresentou variação positiva no exercício de 2010 no valor de R\$ 19.477,04, composto pelas aquisições no valor de R\$ 19.477,04 menos depreciações no valor de R\$ 28.370,92 consolidando em 31/12/2010 o saldo de R\$ 303.600,38 e assim especificados:

MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO 31/12/2009	AQUISIÇÃO 2010	BAIXA 2010	SALDO 31/12/2010
SALDO INICIAL AQUISIÇÕES EM 2010	338.738,14	19.477,04		
TOTAL	338.738,14	19.477,04		358.215,18

DEPRECIACÃO

DESCRIÇÃO	DEPRECIACÃO			
	SALDO 31/12/2009	DEPRECIACÃO 2010	BAIXA 2010	SALDO 31/12/2010
SALDO INICIAL AQUISIÇÕES EM 2009	26.243,88	28.370,92		
TOTAL	26.243,88	28.370,92		54.614,80

Nota nº. 7 – A Instituição não possui saldo de fundos de aplicação restrita.

Nota nº. 8 – A Instituição não possui saldo de recursos sujeitos a restrição ou vinculações por parte do doador.

Nota nº. 9 – Na apuração das receitas da entidade foi adotado o critério de apuração pelo regime de competência.

Nota nº. 10 – No exercício de 2010 a entidade obteve o montante de R\$ 881.419,28 de receitas de subvenção e doações, e R\$ 31.076,19 de operações descontinuadas, oriundas das fontes Demonstradas no quadro “A”.

Nota nº. 11 – Despesas. Realizadas e comprovadas conforme documentação hábil, tendo todo o valor gasto de R\$ 828.956,33 proveniente custos e despesas operacionais e R\$ 1.414,19 de operações descontinuadas todas demonstradas no quadro “B”.

QUADRO "A" 2010		QUADRO "B" 2010	
RECEITAS		CUSTOS E DESPESAS	
Convênios		Custos Operacionais	
Prefeitura Municipal	177.866,74	Gastos com Pessoal	551.002,94
SUS Federal	277.006,30	Despesas	
Secretaria da Educação	181.489,00	Administrativas	127.812,70
Secretaria Estadual	83.160,00	Serviços e Terceiros Operacionais	75.602,00
Contribuições		Reforma e Manutenção	70.790,84
Pessoas Físicas	148.083,81	Custo Serviço Social	420,91
Nota Fiscal Paulista	13.813,43	Gastos Manutenção	
	881.419,28	Consumo	
		e Convenio	3.071,80
		Tributarias	255,14
			828.956,33
OPERACÕES DESCONTINUADAS		OPERACÕES DESCONTINUADAS	
Receitas Financeiras	31.076,19	Despesas Financeiras	1.414,19

Nota nº. 12 – Os Recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

2

Nota nº. 13 – As Doações recebidas foram realizadas por Pessoas Física valor R\$ 148.083,81.

Nota nº. 14 – O valor de Isenção usufruída relativa a cota Patronal INSS + SAT + Terceiros perfizeram no ano de 2010 o valor de R\$ 132.535,30 e assim demonstrados.

RELATÓRIO DE BASE DE CÁLCULO DE INSS - APAE – 2009			
COMPETÊNCIA	BC INSS	% INSS	VR. ISENÇÃO
JANEIRO	37.202,51	26,50	9.858,67
FEVEREIRO	34.751,60	26,50	9.209,17
MARÇO	37.342,65	26,50	9.895,80
ABRIL	38.724,36	26,50	10.261,96
MAIO	38.974,32	26,50	10.328,19
JUNHO	39.329,54	26,50	10.422,33
JULHO	38.367,38	26,50	10.167,36
AGOSTO	39.843,07	26,50	10.558,41
SETEMBRO	39.266,74	26,50	10.405,69
OUTUBRO	39.560,70	26,50	10.483,59
NOVEMBRO	39.255,34	26,50	10.402,67
DEZEMBRO	39.353,36	26,50	10.428,64
13º SALÁRIO	38.161,57	26,50	10.112,82
TOTAIS	500.133,14		132.535,30

Nota nº. 15 – Despesas. Realizadas e comprovadas conforme documentação hábil, tendo todo o valor gasto de R\$ 828.953,33 proveniente custo e despesas operacionais e R\$ 1.414,19 de operações descontinuadas demonstradas no quadro “B” da Nota nº. 11.

Nota nº. 16 – No atendimento ao disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº. 2.536/98 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, utiliza sua receita integral e gratuitamente em serviços assistenciais.

Nota nº. 17 – Utiliza sua receita integral e gratuitamente em serviços assistenciais, educacionais e saúde.

Nota nº. 18 – Patrimônio Social: Findo o exercício de 2010, apresentou aumento líquido no valor de R\$ 82.124,95 composto pelo superávit de R\$ 82.124,95 consolidado o saldo em 31.12.2010 de R\$ 701.441,36.

Era o que tínhamos a informar e esclarecer em adendo as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31/12/2010.

Cordeirópolis/SP, 31 de dezembro de 2010.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis

jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

GUARDA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



**Cuidando de nossa POPULAÇÃO
Trazendo mais TRANQUILIDADE
para nossa cidade**

Até 2004 Cordeirópolis contava com 28 GUARDAS MUNICIPAIS ,
desde então o efetivo vem sendo ampliado e nesse ano a cidade
já conta com 60 GUARDAS MUNICIPAIS.

Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

CORDEIRÓPOLIS investindo em sua segurança

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.